

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 006/2023/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 006/2023/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	010/2023/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	003/2022/PRES/CRF/SEMFAZ
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	671/2021
SUJEITO PASSIVO	CELSO ROGÉRIO DE ARAÚJO
RECORRENTE	JULGADORA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.00161-000/2022
CPF N°	631.xxx.xxx-34
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 9.596,06 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA PARA FINS TRIBUTÁRIOS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA – NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR VÍCIO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1. O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável e outros elementos contidos na norma que caracterizem de forma indubitável o enquadramento do sujeito passivo à situação *in concreto*, constatada na ação fiscal, perfazem requisitos indispensáveis do lançamento de ofício, para propiciar a ampla defesa e o contraditório. 2. O microempendedor individual (MEI) equipara-se à pessoa jurídica, para fins tributários, inclusive para atribuir ao tomador dos serviços a responsabilidade por solidariedade tributária, nas situações fáticas prevista na legislação. 3. O enquadramento irregular do sujeito passivo enseja a nulidade do lançamento. Em conformidade com o disposto nos Art. 106, II, “a” c/c Art. 59, § 1º, ambos da Resolução CGSN nº. 140/2018, Art. 16, I, e 17, I, ambos da LC nº. 369/2009, e Arts. 3º e 142, parágrafo único do CTN.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Felipe Ampuero Marques, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 10ª Sessão Ordinária/CRF/2023, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: **“CONHECER do Recurso de Ofício para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos da decisão de 1ª instância, a fim de que seja cancelado o crédito tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento n. 671/2021, no valor de R\$ 9.596,06 (Nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos), inscrito sob a dívida n. 31.493.121, sem prejuízo de eventual possibilidade de refazimento do lançamento de ofício, observando as regras da legislação tributária municipal e do SIMPLES NACIONAL, bem como o recolhimento efetuado pelo sujeito passivo.**

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 010/2023.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Presidente

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ no CRF

Felipe Ampuero Marques
Conselheiro – Relator

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74E27C85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/05/2023. Edição 3482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>